



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI N° 1.079/2013

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2°** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, tendo como referência o preço do óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3°** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4°** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 30 (trinta) litros de óleo diesel por hora.

**Parágrafo único** - Os valores indicados no caput deste artigo serão aplicados somente aos produtores que aderirem ao presente programa municipal de desenvolvimento.

**Art. 5°** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Terra Nova do Norte/MT.



## Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a até 50 (cinquenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 30 (trinta) litros por hora.

**Parágrafo único** - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, e a Associação dos Piscicultores.

**Art. 10** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12** - Os demais serviços oferecidos pela Administração, que não se enquadrem ao presente programa de desenvolvimento, serão regidos pela lei municipal 882/2009 e pela lei municipal nº 982/2011.



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 13** - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**Milton José Toniazzo**  
Prefeito Municipal